



**DECRETO Nº68/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre as medidas sanitárias para contenção do COVID-19, e dá outras providências.”**

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** ficarão proibidas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, assim como suspensão a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, em âmbito municipal.

Paragrafo único: Poderão ser realizadas atividades esportivas, artísticas, religiosas, criativas, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 200 (duzentos) pessoas, observando o distanciamento mínimo de 2 metros.

**Art. 2º**- os bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23:00 h.

**Art. 3º** Fica PROIBIDO, no horário compreendido até as 23 h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Art. 4º** - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, permanecem em vigor até o dia 31 de outubro de 2021, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução do coronavírus.

**Art. 5º** -A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil conforme Decreto Municipal e Estadual.

**Art. 6º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho/PI, 18 de outubro de 2021.

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes  
PREFEITO MUNICIPAL

*Francisco Eudes Castelo Branco Nunes*  
FRANCISCO EUDÉS CASTELO BRANCO NUNES  
Prefeito Municipal